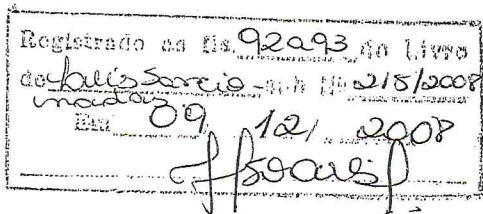




PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO  
ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA JURÍDICA



LEI MUNICIPAL Nº 215/2008

"Dispõe sobre alterações dos valores na concessão de diárias e nos adiantamentos a Vereadores e funcionários do Poder Legislativo de Prado - Bahia, e dá outras providências".

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRADO - ESTADO DA BAHIA**, no uso de uma de suas atribuições legais, e com base na Lei Orgânica do Município de Prado - Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Prado Decreta e eu Sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os valores das diárias concedidas através da Resolução Nº. 02/02 datada de 05.02.2002 e Lei Nº. 111/03.

**Art. 2º** - A concessão de "Diárias" e "Adiantamentos" a funcionários do Legislativo Municipal e a Vereadores será concedida quando estes em viagem fora do Município a serviço da Câmara ou do Município, ou mesmo quando da participação de algum Seminário, Conclave, Congresso, Recepção às Autoridades, ou qualquer outro evento de interesse da Câmara ou do Município, relacionado com o intercâmbio cultural, político, científico, educacional, etc.

**Parágrafo Primeiro** - As Diárias constantes no caput deste art. atenderão os seguintes valores:

Cargo	Diária	Valor em real
Presidente	1 diária	500,00
Vereador	1 diária	400,00
Servidor	1 diária	200,00

**Parágrafo Segundo** - A quantidade de Diárias serão concedidas de acordo com a Lei, a quem fizer jus, até 05 (cinco) mensais.

**Parágrafo Terceiro** - Os valores recebidos como adiantamentos deverão ser comprovados pelo receber ao Setor Contábil.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADO**  
ESTADO DA BAHIA

**PROCURADORIA JURÍDICA**

**Art. 3º** - Os Credores de diárias deverão prestar um relatório sucinto das atividades desempenhadas na realização da missão quando do retorno ao responsável pelo Controle Interno.

**Art. 4º** - As diárias concedidas, poderão ser corrigidas monetariamente, anualmente utilizando os índices decretados oficialmente pelo Governo Federal desde que atenda a LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 2009, ficando revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRADO, 09 DE DEZEMBRO DE 2008.**

  
**WILSON ALVES DE BRITO FILHO**  
- PREFEITO MUNICIPAL -

  
**GILMAR LACERDA ROCHA**  
- SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -

Registrado as fls. 104 do Livro
de leis nº 215/08
em 09/12/08
